

Retenção de documentos e o salário bastam para caracterizar condições análogas à escravidão

Para a configuração das condições análogas à escravidão não é necessária a restrição de locomoção, bastando a retenção de documentos e as condições limitadas, na prática, a liberdade dos trabalhadores.



Com esse entendimento, a Turma Superior do Trabalho em uma fazenda do Norte (PA) ao pagamento das mensalidades três trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão. Para o caso, não é necessário comprovar cárcere físico para que fique caracterizado o trabalho contemporâneo.

O caso envolve ação civil pública do Município de São Paulo. Três trabalhadores foram resgatados na fazenda. Seguiram a trabalhar em áreas remotas da fazenda, em acampamentos improvisados, com condições mínimas de higiene e segurança. Havia relação de intimidação armada.

Para o MPT, a combinação dessas condições degradantes na fazenda, a retenção de documentos e as pendências salariais caracterizam condições análogas à escravidão.

Para o MPT, a combinação dessas condições degradantes na fazenda, a retenção de documentos e as pendências salariais caracterizam condições análogas à escravidão.

TRT-8 exigiu prova de restrição física

Na primeira instância, a fazenda foi condenada a pagar indenizações de R\$ 15 mil a cada trabalhador. O TRT-8, embora reconhecesse o trabalho escravo, reformou a sentença. Segundo o TRT-8, embora o trabalho escravo só se configuraria com a restrição da liberdade de locomoção, a falta de condições mínimas de higiene e segurança, a ausência de paredes, piso, instalações sanitárias e a presença de armas e intimidação armada.

No recurso ao TST, o MPT sustentou que o município morava a quilômetros de distância e que não havia transporte público para os trabalhadores terem de deixar seus pertences, somando os salários.



Escravidão contemporânea

O ministro Augusto César, relator do artigo 49 do Acórdão em diferentes formas de caracterização do trabalho escravo protegido pela lei não é apenas a liberdade de ir e

O relator destacou situações atribuídas à empresa, como o atraso extremo no pagamento de salários: um trabalhador recebeu salário em nove meses, outro recebeu cerca de nada.

Para o ministro, a combinação desses fatores já é suficiente para caracterizar o trabalho escravo. As diversas condutas alternativas visam transformar o trabalho em uma situação que não respeita a sua condição humana, afirmou o ministro no artigo 49 do Acórdão. O ministro também mencionou a assessoria de imprensa do TST.

Clique aqui para ler o acórdão
RRAg 44-74.2021.5.08.0118

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-08/retencao-de-documentos-e-analogo-a-escravidao/>